



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**LEI Nº. 1.535/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013.**

*“Dispõe sobre a instalação de abrigos nos pontos de parada de ônibus através de parcerias entre o Município e a iniciativa privada”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a buscar parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar a instalação e a manutenção de abrigos nos pontos de parada de ônibus existentes nas vias públicas do Município de Jaciara.

Art. 2º A confecção dos abrigos previstos nesta Lei será de responsabilidade das empresas interessadas, respeitado os padrões fixados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal competente, providenciar a instalação dos abrigos nos pontos previamente acordados.

Art. 3º Em contrapartida ao fornecimento dos abrigos, poderão as empresas parceiras exibir publicidade nestes equipamentos.

§ 1º Enquanto mantiverem sua propaganda nos abrigos, ficarão as empresas parceiras responsáveis por sua conservação, executando, quando necessário, serviços de manutenção.

§ 2º Não será admitida a exibição de propaganda político-partidária nem de pessoas físicas, sendo vedada, ainda, a veiculação de publicidade que incentive o consumo de cigarros ou de bebidas alcoólicas.



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 20 DE JUNHO DE 2.013.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente,  
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data  
Supra.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**